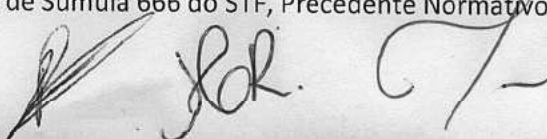


Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados no Comércio de Balneário Camboriú, realizada no dia 20 de Junho de 2023. Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte três, às 18: horas na sede dos Empregados no Comércio de Balneário Camboriú, situado a Rua 600, nº 436 em Balneário Camboriú – SC, reuniram-se em assembleia os associados integrantes da categoria comerciária, em segunda convocação às 19:00 horas, atendendo o Edital de Convocação publicado no Jornal DiárioDC, página 05 do dia 09/06/2023, afixada na sede, e distribuída nas principais empresas. Iniciando a assembleia foi solicitado ao plenário a indicação de 03 (três) nomes para presidir, secretariar e escrutinar. Indicados por aclamação, Newton Olm, Rafael Felipe de Souza e Maraiza Cardozo Rodrigues, respectivamente. A secretária leu o edital de Convocação, que trazia a seguinte ordem do dia: 1º) CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - discussão e aprovação das normas da Convenção Coletiva de Trabalho para o exercício 2023/2024, a ser firmada entre este sindicato e as entidades sindicais patronais. Poderes para realizar acordos. 2º) DISSÍDIO COLETIVO - no caso de insucesso nas negociações da Convenção Coletiva de Trabalho, poderes para a diretoria interpor Dissídio Coletivo perante a Justiça de Trabalho. Poderes para realizar acordos. Iniciando o presidente teceu comentários sobre a conjuntura econômica e financeira nacional falando da economia do país e o desafio de se fechar uma boa Convenção Coletiva de Trabalho, em seguida leu as cláusulas que serão reivindicadas: **1 – CORREÇÃO SALARIAL** - As empresas que compõem a categoria econômica repassarão aos salários de todos os seus empregados a partir de 01 de agosto de **2023**, o índice negociado na data base de **12 % (doze por cento)**, em uma única parcela, calculadas sobre os salários do mês de agosto de **2022**, ficando automaticamente compensadas todas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas entre **1º de agosto de 2022 até 31 de julho de 2023** exceto os reajustes concedidos em função das disposições do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do T.S.T. **Parágrafo primeiro:** As empresas que concederam antecipação salarial no mês de agosto de **2023**, também poderão compensar tal antecipação sobre o índice acima. **Parágrafo segundo** - Com a aplicação do índice acima negociado, ficam quitadas todas e eventuais perdas salariais do período de **01/08/2022 a 31/07/2023**. **2 – PISO SALARIAL** Ficam estabelecidos, a partir de **01 de agosto de 2023**, os seguintes salários normativos para a categoria: **a) R\$ 2.281,44 (Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Um Reais e Quarenta e Quatro Centavos)**, após 90 dias de trabalho na empresa; **b) R\$ 2.039,52 (Dois Mil, e Trinta e Nove Reais e Cinquenta de Dois Centavos)**, para aqueles empregados no período de experiência de 90 dias e para aqueles empregados que exerçam a função de serviço de limpeza e office-boy, que permanecerão com o mesmo valor após os 90 dias, a eles não se aplicando a majoração prevista após o terceiro mês de trabalho. **Parágrafo primeiro** – Somente para as empresas que possuem empregados que ganham salário normativo mais comissão variáveis, fica estipulado que o valor do fixo é de **R\$ 2.176,16 (Dois Mil, Cento e Setenta e Seis Reais e Dezesseis Centavos)**. **Parágrafo segundo** – Fica assegurado aqueles empregados a que se refere o parágrafo primeiro, bem como aos demais que ganhem salário misto (salário fixo mais comissão), que a soma do salário fixo mais as comissões não pode ser inferior ao piso estabelecido na letra “a” após 90 dias e da letra “b” antes dos 90 dias de trabalho na empresa. **Parágrafo terceiro** - Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº. 459/2009-SC), a qualquer tempo, para o valor superior aos constantes desta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor. **3 - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** Enquanto não houver definição legal da base de cálculo para o adicional de insalubridade, em face da Súmula n.4 do S.T.F., as partes deliberam fixar o **Piso da categoria instituído na cláusula Terceira, letra A**, o valor sobre o qual deverão as empresas da categoria, calcular a incidência do adicional de insalubridade. **4 – COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL** As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de todos os seus empregados associados ou não associados ao Sindicato, e pertencentes a categoria profissional o percentual de **3% (três por cento)** no mês de **dezembro/2023**, limitado o valor de **R\$ 100,00 (Cem Reais)** sobre a remuneração dos mesmos, a título de "**Cota de Participação Negocial**", de acordo com a Lei 5.452/1943, Art. 513 alínea "e" da CLT e enunciado nº 38 da Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas - ANAMATRA, recolhendo até o dia 10 do mês subsequente ao desconto em guias fornecidas pelo Sindicato Profissional, conforme decisão da Categoria em Assembleia Geral realizada no dia 20 de junho de 2023, onde foi estipulada a cota de participação negocial em acordos/convenção coletiva destinada a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical no processo negocial que beneficiou todos os empregados integrantes da categoria, associados ou não do sindicato (princípio da solidariedade), em promover negociação coletiva exitosa, e que redundou em benefício financeiro para todos. "Tal estipulação é lícita e não viola o entendimento do STF no julgamento da ADI n. 5794, que trata de matéria distinta, nem a Súmula Vinculante 40 de Súmula 666 do STF, Precedente Normativo 119



do C. TST, OJ 17 da SDC/TST e inciso XXVI do artigo 611-B, inserido na CLT pela Lei 13.467/2017, uma vez que a "cota de participação negocial" tem natureza jurídica ressarcitória, não se destinando ao custeio confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento do sistema, mas na participação de cada representado beneficiado pelo ressarcimento do trabalho e despesas inerentes ao processo negocial, que a entidade sindical teve que promover para obter êxito na negociação coletiva, que trouxe resultados financeiros em benefício de todos os empregados, e não apenas dos associados. **§ Primeiro** – A deliberação dos trabalhadores em assembleia, conforme as datas específicas no caput, serão tidas como fonte de anuência prévia e expressa de todos os empregados pertencentes a categoria, associados ou não associados ao Sindicato, para efeito legal do desconto da Cota de Participação Negocial, atendendo os requisitos previstos na lei 13.467/2017. **§ Segundo** – Esclarecem os sindicatos convenientes que esta cláusula não foi objeto de negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expresso em assembleia laboral, não tendo o sindicato patronal qualquer ingerência na referida deliberação. **§ Terceiro** – O sindicato laboral declara, para todos os efeitos e fins, que assume total responsabilidade pelo conteúdo e efeito desta cláusula, inclusive eventual devolução de valores, assumindo isoladamente o polo passivo de eventual ação judicial que tenha por objeto a Cota de Participação Negocial. **§ Quarto** – Será garantido o direito de oposição ao desconto da Cota de Participação Negocial a todo e qualquer trabalhador da categoria, devendo para isto manifestar-se individualmente e por escrito na sede da entidade sindical profissional em Balneário Camboriú, sito a Rua 600, 436, Centro, em carta escrita a próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, ou seja, iniciando dia 20/11/2023 e terminando no dia 30/11/2023, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato Profissional ao empregador. **As demais Cláusulas se manterão inalteradas.** Proclamado os resultados, o companheiro presidente pediu que Maraiza Cardozo Rodrigues secretária, lavra-se a competente ata dos termos desta assembleia, que após lida e aprovada vai assinada pela mesa diretora. O presidente agradeceu aos presentes encerrando esta reunião.

Balneário Camboriú, 20 de junho de 2023.

Presidente

Secretário

Escrutinador

